



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2020

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 37/2020

“Autoriza o Poder Executivo a suplementar elementos de despesa, com as correspondentes fontes de recurso no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas.”

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar elemento de despesas, com as correspondentes fontes de recursos, junto ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.363.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil reais) como segue:

06- Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Projeto 11 -86- 469071- Dívida Contratual -----R\$ 356.000,00

Projeto 11 -69- 329022- Encargos Dívida Contratual -----R\$ 7.000,00

09- Secretaria Municipal de Educação

Projeto 953 -221- 339030- Material de Consumo -----R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente no montante R\$ 4.363.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e três mil reais) como segue:

06- Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Projeto 6 -87- 469071- Dívida Contratual -----R\$ 363.000,00



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

09- Secretaria Municipal de Educação

Projeto 911 -222- 339039- Serviço Pessoa Jurídica-----	R\$ 3.181.625,61
Projeto 1 -227- 319094- Vencimento pessoal-----	R\$ 150.000,00
Projeto 1 -228- 319113- Obrigação patronal-----	R\$ 150.000,00
Projeto 960 -185- 449052- Material Permanente-----	R\$ 305.590,00
Projeto 960 -563- 449052- Material Permanente-----	R\$ 107.668,40
Projeto 10 -196- 339039- Serviço pessoa jurídica-----	R\$ 105.115,99

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

Ante tais considerações, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores, os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 08 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito